

## PLANO ANUAL DE OUTORGA FLORESTAL – PAOF 2015

### Apresentação

O trabalho é um acompanhamento do Plano Anual de Outorga Florestal elaborado e proposto pelo Serviço Florestal Brasileiro. Definido e aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente, sua função é selecionar e descrever as florestas submetidas a processos de concessão florestal no ano em que estiver vigente.

### Objetivo

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou acompanhamento do Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) de 2015 para avaliar se esse documento apresenta o conteúdo mínimo determinado pela Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006).

O Plano Anual de Outorga Florestal é o instrumento de planejamento das ações da União dirigidas à produção florestal sustentável, por meio de concessão onerosa de florestas públicas. No âmbito federal, o PAOF é elaborado e proposto pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e definido e aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente, conforme estabelece a Lei de Gestão de Florestas Públicas. O objetivo do plano é selecionar e descrever as florestas submetidas a processos de concessão florestal no ano em que estiver vigente.

A concessão florestal é delegação onerosa do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços mediante licitação a pessoa jurídica que atenda às exigências do edital de licitação e que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. Essa concessão não se confunde com a concessão da posse da terra, ou com o direito de domínio da floresta.

### Principais achados do TCU

Não foram identificados indícios de irregularidades no PAOF/2015, constatando-se sua conformidade com as normas vigentes. Considerando que a IN 50/2006 foi editada em um cenário de grandes expectativas com relação ao volume das concessões florestais no Brasil, que não se concretizaram. Nos próximos anos, as informações relativas ao PAOF podem ser acompanhadas e analisadas, de forma efetiva, nas contas anuais do Ministério do Meio Ambiente;

### Deliberações do TCU

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em informar ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) que, após a análise empreendida no âmbito destes autos, ficou constatado que o Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) relativo ao exercício de 2015 apresenta o conteúdo mínimo determinado pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e pelo Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, contemplando as informações exigidas pela legislação correlata, não tendo sido identificados, até o presente momento processual, indícios de irregularidades;

A Segecex deve promover os estudos técnicos e, se for o caso, adotar os procedimentos cabíveis para a revogação da Instrução Normativa TCU nº 50, de 1º de novembro de 2006, que trata do controle exercido pelo TCU sobre as atividades de gestão de florestas públicas para a produção sustentável. É necessário, ainda, promover a edição de nova norma específica sobre a forma de divulgação das informações de cada Plano Anual de Outorga Florestal no âmbito das contas anuais do Ministério do Meio Ambiente, em conjunto com a revogação.

Foi determinado à Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental) que continue promovendo o acompanhamento do Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF), observando as regras contidas na Instrução Normativa TCU nº 50, de 2006, até que o Tribunal delibere sobre a adequação de se promover a revogação suscitada no item 9.2 deste Acórdão.

Deve-se, também, encaminhar cópia deste Acórdão, Relatório e Voto ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB), ao Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), ao Ministério do Meio Ambiente, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal.

**Benefícios esperados**

Entre os benefícios identificados do acompanhamento do Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF), está o exercício da expectativa de controle pelo TCU, nos termos definidos pelo anexo da Portaria – Segecex 10, de 30/3/2012.

**Dados da deliberação**

Acórdão: 2544/2015– TCU – Plenário

Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

TC nº 022.795/2015-4

**Unidade Técnica responsável**

Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente